



Prefeitura Municipal de Marzagão
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 183/90 DE 10 DE AGOSTO DE 1.990.

"Institui a Taxa de Iluminação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 01(hum) megawatt hora (MWH).

FAIXA DE CONSUMO DE KWH	ALÍQUOTA
Até 30 KWH	0
De 31 a 50 KWH	de 0,007 a 0,012
De 51 a 100 KWH	de 0,017 a 0,035
De 101 a 300 KWH	de 0,045 a 0,135
De 301 a 500 KWH	de 0,165 a 0,275
De 501 a 800 KWH	de 0,300 a 0,480
De 801 acima	0,500

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 10' (dez) dias do mês de Agosto de 1.990.



JOSE EDUARDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
SECRETÁRIO DE GOVERNO